



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 16 de maio de 2025

09 Páginas / Ano 9 / Edição nº 918



DECRETOS

DECRETO nº. 781/2025

Súmula: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, os procedimentos licitatórios a que se refere à Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 06432/2025,

DECRETA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do município de Jaguariaíva, a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo e Legislativo do Municipal de Jaguariaíva.

Parágrafo Único. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a Lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Art. 3º. Além das definições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I. processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;

II. processo licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento licitatório, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;

III. processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV. demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como solicita-la;

V. documento de oficialização da demanda - DOD: é o documento interno das unidades da Estrutura Administrativa do Município (memorando/ofício) que formaliza a necessidade de aquisição de um determinado material ou contratação de um determinado serviço para um determinado momento, devendo ser criado pelo servidor designado a gestão de compras de cada Secretaria, possuindo um ou mais itens e cada um deles deve conter a quantidade, a especificação do material a ser fornecido ou no caso de serviços, conter o tipo de serviço a ser executado, o prazo do serviço, e as datas de início e término de execução do serviço a ser contratado, contemplando como anexo o Termo de Referência - TR, Estudo Técnico Preliminar e Pesquisa de Preço, dentre outras informações;

VI. requilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico de ato de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, decorrentes de atos da Administração ou extracontratuais, nas hipóteses de eventos de caso fortuito ou força maior;

VII. sítio eletrônico oficial: portal oficial do município de Jaguariaíva na internet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.jaguariaiva.pr.gov.br>;

VIII. sistema de controle interno: conjunto coordenado de métodos, medidas, mecanismos, processos e estruturas, adotados pela Administração Municipal para a realização de suas atividades, em atendimento aos princípios da gestão pública; e;

IX. Contagem dos prazos: considerar-se-ão os dias úteis para sua formulação.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 4º. A Secretaria de Governança em Aquisições e Contratações de Jaguariaíva é responsável pela governança das contratações e deverá implementar e normatizar processos, estruturas e mecanismos, incluindo os de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, em consonância com as Secretarias municipais com o intuito, dentre outros, de:

I. alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

II. promover um ambiente integrado e confiável para as contratações;

III. assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às Leis orçamentárias;

IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável; e;

V. promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

Parágrafo Único. Os secretários municipais são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar dentro das suas Secretarias, processos, fluxo e controles, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de aquisição de contratações e os respectivos contratos, a fim de garantir o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 5º. A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:

I. do Superintendente de Governança em Aquisições e Contratações, em relação aos atos praticados por agentes de contratação, por pregoeiro, por membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou agentes públicos que conduzem processos de contratação direta, bem como os gestores de contrato e os gestores de atos de registro de preços; e

II. dos Secretários Municipais e das autoridades máximas das entidades da administração indireta, em relação aos atos praticados por agentes públicos que atuarem na etapa preparatória das contratações, que conduzem processos de contratação direta e aos atos praticados pelos fiscais dos respectivos contratos.

Parágrafo Único. As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de provisões relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuem no processo de contratação, bem como na promoção de mecanismos e adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos.

Art. 6º. O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

I. racionalizar as contratações da Administração Municipal;

II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do município de Jaguariaíva;

III. subsidiar a elaboração das Leis orçamentárias; e

IV. apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, para estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

Art. 7º. O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases, a primeira para fins orçamentários, e a segunda para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial.

I. Na primeira fase, cada Secretaria deverá indicar, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, em formulário próprio encaminhado pela Superintendência de Governança em Aquisições e Contratações de Jaguariaíva;

II. A segunda fase do Plano de Contratações Anual será realizada pela Superintendência de Governança em Aquisições e Contratações, que concentrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

Parágrafo Único. A Superintendência de Governança em Aquisições e Contratações e Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos editarão instrução orientativa para a elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 8º. As contratações da Administração Municipal serão realizadas na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP, através da Superintendência de Governança em Aquisições e Contratações e pelo Departamento de Compras e Licitações, a qual será responsável pelos procedimentos necessários à execução dos processos de contratação.

§1º. As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Administração Municipal serão executadas pela Superintendência de Governança em Aquisições e Contratações, com o auxílio das demais Secretarias municipais, podendo haver delegação desta competência em situações específicas.

§2º. As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso específico serão executadas no âmbito dos órgãos e entidades demandantes.

§3º. O Superintendente de Governança em Aquisições e Contratações poderá avocar a competência sobre a fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso específico, sem prejuízo da competência de outros agentes públicos sobre as demais fases e do pedido de informações e auxílio aos demandantes.

Art. 9º. O processo de contratação será executado observando as seguintes fases:

I. fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;

II. fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e

III. fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem o adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo município de Jaguariaíva, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

Art. 10. A fim de dar cumprimento as demais necessidades de regulamentação expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021, fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP, em conjunto com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR incumbida de coordenar grupo de estudos multidisciplinar, a fim de proceder estudos da Lei Federal nº. 14.133/2021 incluindo, exemplificativamente:

I. levantamento das normas municipais a serem revogadas;

II. levantamento das alterações necessárias no sistema informatizado de compras e sítio eletrônico municipal;

III. elaboração de instrumentos preliminar para composição do Plano de Contratações Anual nos termos do artigo 12 e 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

IV. composição de equipe de planejamento levantamento, reorganizando e remanejando servidores para as novas funções administrativas impostas pela Lei de Licitações e Contratos;

V. elaboração de minutas de Decretos e regulamentos, nos termos impostos pela Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC e outras que se façam necessárias à sua eficiente aplicabilidade;

VI. elaboração padronizada de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos para órgãos e entidades da Administração Direta do Município;

VII. reuniões com os órgãos compradores da administração a fim de primar pela padronização dos itens globais e pela economia de escala nas aquisições.

TÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I DA ATUAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NA FASE PREPARATÓRIA

Art. 11. Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenhem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que integram o processo.

§1º. O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados por servidores responsáveis, agente público ou equipe de agentes públicos lotados nas Secretarias Municipais ou órgão demandante ou na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP, conforme o caso e orientação da Superintendência.

§2º. A critério da Administração Municipal, e em função da especificidade do objeto, será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 12. A fase preparatória inclui as seguintes ações:

I. elaboração do estudo técnico preliminar, com base na solicitação;

II. elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;

III. elaboração da matriz de alocação de riscos, se for o caso;

IV. autorização para abertura do processo de contratação;

V. elaboração da minuta do Edital, se for o caso;

VI. elaboração da minuta de ato de registro de preços ou minuta de contrato, se for o caso;

VII. análise jurídica do processo de contratação;

VIII. autorização para publicação do Edital, se for o caso;

IX. inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e

X. publicação do Edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

Art. 13. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base aos termos de referência e aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, observando a finalidade e os resultados pretendidos com a contratação;

II. estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

III. estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar do anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

IV. as soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pela Administração Municipal e por outras administrações, se for o caso, e os seus impactos econômicos; e

V. a definição da melhor solução para o problema e sua viabilidade, com posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§2º. Nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 05 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II ou do caput do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, conforme o caso, será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência.

§3º. O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nos seguintes casos:

I. Nas contratações de uso contínuo;

II. Recursos oriundos de Transferências Voluntárias com finalidade definida.

Art. 14. Todos os processos de contratação serão publicados, no mínimo, no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§1º. Será obrigatória a publicação de extrato do Edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor máximo ultrapasse 20 (vinte) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§2º. Serão considerados jornais de grande circulação aqueles com publicação mínima de 01 (uma) edição semanal e tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares ou com alcance mínimo de 1.000 (um mil) acessos, quando se tratar de jornal veiculado em meio digital.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Do Conceito de Valor Máximo da Contratação

Art. 15. O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e ou regional, nos termos do Decreto Municipal nº. 628/2024.

Do Processos de Aditivos Contratuais

Art. 16. As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e globais com os preços praticados pelo mercado.

Art. 17. Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 03 (três) referências de preços, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 628/2024.

§1º. Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.

§2º. Caberá ao gestor do contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.

Art. 18. No caso de obras e serviços, os preços unitários, eventualmente não contemplados no contrato, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 19. As alterações de preço decorrentes de reajuste e repactuação, que serão realizadas por simples apostilamento e mediante manifestação do contratado, nos termos do inciso I do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

TÍTULO III DA SELEÇÃO DE FORNECEDOR

CAPÍTULO I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 20. O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos do município de Jaguariaíva, designados pelo (a) Prefeito (a).

Art. 21. A atuação do pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, e do agente de contratação e da comissão de contratação, em licitações nas demais modalidades, inclui, dentre outras, as atribuições conforme nomeação por Decreto Municipal, dos Agentes de Contratação.

**CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO E PRESENCIAL**



Art. 22. As licitações realizadas pela Administração Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, ressalvadas aquelas que visem ao incentivo, à promoção e ao desenvolvimento local e regional, que poderão ser realizadas na forma presencial, desde que motivadas.

§1º. A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§2º. O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§3º. Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§4º. Para realizar licitações e dispensa eletrônicas, a Administração Municipal utilizará, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.

Art. 23. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I. credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, à proposta, estando facultada a inserção CONCOMITANTE dos documentos de habilitação;

III. encaminhar, os documentos complementares, quando necessários à confirmação daquelas exigidas no Edital e já apresentados, quando classificado em primeiro lugar.

IV. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

V. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

VI. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VII. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VIII. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo Único. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

Art. 24. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviolabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, disponibilizadas no sítio eletrônico oficial.

Parágrafo Único. Os interessados em participar deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de credenciamento, propostas de preço e documentos de habilitação, até o horário limite estabelecido no Edital para recebimento.

Art. 25. Os envelopes poderão ser entregues:

I. diretamente, mediante protocolo, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, com indicação de que contém documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número da licitação, da data e horário da sessão; ou

II. por envio postal ou outro meio similar, endereçado à diretoria de compras e licitações, com indicação de que se trata de documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número do pregão, da data e horário da sessão.

Art. 26. O não comparecimento do licitante, presencialmente, no dia e horário previstos no Edital para abertura da sessão não inabilita sua participação na licitação, independentemente da modalidade ou modo de disputa, desde que tenha entregado os envelopes regularmente.

§1º. O licitante que não comparecer à sessão participará na condição de não credenciado e perderá o direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

§2º. Os envelopes apresentados pelos licitantes serão abertos somente após iniciada a sessão, cada qual no seu momento oportuno, e serão digitalizados e disponibilizados a consulta pública, no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 27. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I. menor preço;
- II. maior desconto;
- III. melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV. técnica e preço;
- V. maior lance, no caso de leilão;
- VI. maior retorno econômico.

§1º. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiantes ou a fundo perdido.

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 28. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor despendido para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§1º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros

fatores, poderão ser considerados para a definição do menor despendido, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§2º. Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 29. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º. O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º. Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 30. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo Único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, nos termos do respectivo Edital.

Art. 31. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§1º. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§3º. O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

§1º. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 03 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§2º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Técnica e Preço

Art. 33. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no Edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II. serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III. bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV. obras e serviços especiais de engenharia;

V. objetos que admitem soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas a livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no Edital de licitação.

Parágrafo Único. Ressalvados os casos de inegociabilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º, da Lei Federal nº. 14.133/ 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a 06 (seis) vezes o valor disposto no Art. 75, caput, inciso II, o julgamento será por menor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 34. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§1º. O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 75% (setenta e cinco por cento).

§2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§3º. O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Maior Lance

Art. 35. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

Da Habilitação

Art. 37. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº. 14.133/ 2021, no máximo, a documentação relativa:

- I. à habilitação jurídica;
- II. à qualificação técnica;
- III. à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV. à qualificação econômico-financeira.

§1º. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no Edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

§2º. A referida documentação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores

inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações para produtos de pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valores atualizados anualmente por Decreto Federal, de acordo com art. 70, inc. III da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 38. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§1º. Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral, nos termos do instrumento convocatório.

§2º. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 39. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 40. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos ou comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação, com comprovação de quitação da apólice.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 41. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 42. É permitida a inversão de fases conforme previsto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
- II. serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III. serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Da Participação em Consórcio

Art. 43. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

- I. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
- III. apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- IV. comprovação de qualificação econômico-financeira:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, tendendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V. impedimento de participação de consorciado, em maio de um consórcio ou isoladamente.

§1º. O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

- I. no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
- II. no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§2º. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

§3º. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§4º. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§5º. O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§6º. O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 44. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§1º. O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§2º. Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§3º. Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Da Participação em Cooperativa

Art. 45. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 46. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº. 20.656, de 03 de agosto de 2021.

Do Encerramento

Art. 47. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 48. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem suprevidas;
- II. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- III. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- IV. adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§1º. No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§2º. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, no que couber.

§3º. As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 49. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

- I. documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- II. proposta de preços do licitante;
- III. os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- IV. ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - e) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - f) a habilitação;
 - g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
 - h) o resultado da licitação;
- V. a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- VI. comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do Edital; e
 - b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§1º. A instalação do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 50. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Art. 51. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

- I. revogar a licitação, com prejuízo da aplicação do previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou
- II. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo Único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Da Participação das Micro e Pequenas Empresas

Art. 52. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 3042/2025.

TÍTULO IV DAS MODALIDADES

CAPÍTULO I DO PREGÃO E DA CONCORRÉNCIA

Art. 53. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO PREGÃO

Art. 54. O pregão é a modalidade de licitação para contratação de objeto que possua valor de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I. menor preço;
- II. maior Desconto.

§1º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§2º. Compete ao setor técnico demandante da utilização declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

CAPÍTULO II DAS DEMAIS MODALIDADES

CONCORRÉNCIA

Art. 55. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I. menor preço;
- II. melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III. técnica e preço;
- IV. maior retorno econômico;
- V. maior desconto.

§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§2º. A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Do Concurso

Art. 56. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 57. O concurso observará as regras e condições previstas em Edital, que indicarão:

- I. a qualificação exigida dos participantes;
- II. as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III. as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo Único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº. 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 58. No caso de licitação pela modalidade concurso, o Edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 59. O Edital para a modalidade concurso deverá:

- I. definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
- II. prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
- III. indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;
- IV. indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- V. estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;
- VI. no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Do Leilão

Art. 60. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 61. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública municipal deverá editar regulamento;

II. designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III. elaboração do Edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;

IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º. O Edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º. A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§3º. A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 62. Os bens e direitos arrematados serão pagos, à vista, conforme regras estabelecidas em Edital.

§1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§2º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§3º. O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

TÍTULO V PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES E DAS CONTRATAÇÕES

Art. 63. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. credenciamento;
- II. pré-qualificação;
- III. procedimento de manifestação de interesse;
- IV. sistema de registro de preços;
- V. registro cadastral.

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 64. Para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I. credenciamento: Processo administrativo em que a Administração Pública convoca mediante Edital de Chamamento Público, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem em órgão ou entidade do Município, visando formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, para executar o objeto quanto convocados.

II. contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III. contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV. contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

V. sítio eletrônico oficial: portal oficial do Município na internet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.jaguaraiava.pr.gov.br>.

Art. 65. O procedimento auxiliar de credenciamento será conduzido por uma comissão de contratação especialmente designada pela autoridade competente, podendo existir mais de 01 (uma) comissão.

Art. 66. A publicidade do credenciamento será realizada mediante divulgação do Edital de Chamamento Público no sítio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.

§1º. Não existe prazo mínimo de publicidade do Edital de Chamamento Público, podendo o interessado protocolar seus documentos a qualquer tempo.

§2º. O Edital de Chamamento Público será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, o credenciamento de novos interessados.

§3º. O Edital de Chamamento Público poderá fixar um prazo de validade, com possibilidade de prorrogações ou estabelecer validade indeterminada.

§4º. Haverá republicação do Edital de Chamamento Público, com periodicidade não superior a 06 (seis) meses, fomentando o ingresso de novos interessados.

§5º. O Edital de Chamamento Público, quando couber, deverá indicar a tabela de preços do objeto, os critérios para alterações dos preços fixados em Edital e as condições e prazos para o pagamento diante da execução do objeto.

§6º. Os quantitativos inicialmente previstos no Edital de Chamamento Público deverão considerar a expectativa de execução anual.

§7º. Durante a validade do Edital de Chamamento Público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

§8º. Os acréscimos no Edital de Chamamento Público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§9º. Qualquer alteração nas condições previstas no Edital de Chamamento Público, exigirá nova publicidade, respeitando a mesma forma de divulgação em que se deu o texto original.

§10º. Diante de alteração nas condições previstas no Edital de Chamamento Público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do Edital, podendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

Art. 67. O Edital de Chamamento Público deverá prever condições padronizadas para credenciamento e, nas hipóteses dos incisos II e III do art. 2º, deste Decreto, deverá definir o valor da contratação.

§1º. O valor fixado no Edital de Chamamento Público será definido com base em pesquisa de mercado, conforme disposições dos art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como aquelas previstas em regulamento.

§2º. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo Município de Jaguaraiá poderá ser dispensado nos casos de mercados fluidos, devendo ser registrado os valores de mercado vigentes no momento de efetivar a contratação.

Art. 68. O Edital de Chamamento Público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I. condições gerais de ingresso;
- II. exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

- III. regras de contratação;
- IV. valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;

- V. critério para distribuição de demandas;
- VI. formalização da contratação;
- VII. recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII. minuta do termo de credenciamento;
- IX. minuta do instrumento contratual e/ou ata de registro de preços, quando for o caso;
- X. modelos de declarações; e
- XI. outros aspectos relevantes.

Art. 69. Os documentos do interessado serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo Único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial especialmente designada, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 70. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 71. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no Edital de Chamamento Público.

Art. 72. O credenciamento não obriga o Município a contratar.

Art. 73. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o Edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I. convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II. sorteio;
- III. localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§1º. O número de credenciados necessários para execução do objeto e/ou o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos poderá ser levado em consideração para aplicação dos critérios de distribuição das demandas.

§2º. Será considerado o dia da inscrição, a data da publicação do resultado, cuja análise respeitará a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos no Edital de Chamamento Público.

§3º. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

§4º. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

Art. 74. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, é vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 75. Cada interessado aprovado no processo de chamamento público, celebrará um termo de credenciamento, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. A vigência do termo de credenciamento acompanhará a validade do Edital de Chamamento Público, inclusive, eventuais prorrogações.

§2º. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

§3º. O Termo de Credenciamento indicará:

- I. Nome ou razão social do credenciado;
- II. CPF ou CNPJ do credenciado;

- III. Data de aprovação do credenciado;

- IV. Termo de credenciamento;

- V. Item(s) ou Lote(s) credenciados.

§4º. No momento da convocação do credenciado, poderá ser firmado um contrato administrativo ou celebrada uma ata de registro de preços entre as partes.



§5º. A autorização para execução do objeto será formalizada mediante emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o caso.

Art. 75. O resultado do credenciamento será disponibilizado no sítio eletrônico oficial, bem como, publicado no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

Art. 76. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento do interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Parágrafo Único. O recurso seguirá as diretrizes fixadas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 77. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no Edital de Chamamento Público.

Art. 78. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Art. 79. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto ou do Edital de Chamamento Público será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 80. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§2º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assinados e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 81. A fiscalização e gestão de contratos deverá ocorrer nos contratos administrativos, ato de registro de preços e termos de credenciamento, oriundos do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo Único. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 82. O Município poderá editar normas complementares ao disposto neste regulamento e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

CAPÍTULO II DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Da pré-qualificação

Art. 83. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I. fornecedores que reúnham condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bens ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II. bens que atendam as exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§1º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º. A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especificidades dos fornecedores e ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI

Art. 84. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de Edital de Chamamento Público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamento e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 85. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer as disposições de regulamento próprio a ser editado, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 86. Em âmbito municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para prestação de serviços, inclusive de engenharia, obras, locação e aquisição de bens, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, sendo permitida ainda, a adoção deste sistema para as contratações diretas, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 87. Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas nas atas de registro de preços, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 88. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

§1º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§2º. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

§3º. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos § 4º e 5º do art. 86 da Lei nº. 14.133/2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

Art. 89. Ficam autorizados reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados.

§1º. O reajuste será concedido de ofício e formalizado mediante apostila, de acordo com índice oficial indicado no instrumento convocatório, com interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

§2º. A repactuação deverá ser solicitada pelo signatário da ata de registro de preços, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, formalizada mediante apostila.

§3º. A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da ata de registro

de preços, visando restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 14.133/2021 e formalizada mediante aditivo.

Art. 90. O registro de preços nas contratações diretas poderá ser adotado mesmo nos casos em que não existam outros órgãos participantes.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 91. Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os procedimentos previstos no art. 72 da respectiva Lei.

Art. 92. Para fins de fixação dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro na unidade gestora, entidade dotada de personalidade jurídica responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras;

II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendendo como tal aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, classificado no desdobramento do elemento da despesa.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo nos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, às contratações de valores até o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 93. A elaboração do ETP - estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de riscos será facultativa nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 94. A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições dos art. 23 § 4º e 72, II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no que dispõe o Decreto Municipal nº. 628/2024.

Parágrafo Único. A estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 95. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de dispensa em diário oficial e no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade, documentos de habilitação e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo Único. A dispensa do aviso de publicidade, quando for o caso, deverá ser motivada nos autos.

Art. 96. As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas até as 23:59hs do 3º dia útil de publicidade por meio eletrônico, devendo a Administração informar o endereço de e-mail ou sítio eletrônico oficial para fins de protocolo.

§1º. Divulgação do resultado ocorrerá a partir do 4º dia útil posterior à divulgação e não poderá ocorrer durante o 3º dia útil de publicidade para o recebimento de propostas adicionais.

Art. 97. A publicidade do aviso de dispensa, nos termos do caput, a emissão de parecer jurídico e os documentos de habilitação poderão ser dispensados nas contratações cujo valor não excede os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, o procedimento deve passar por análise jurídica.

§2º. Durante o prazo de publicidade para recebimento de propostas adicionais, os interessados poderão apresentar impugnação que será recebida no formato de petição nos termos da Constituição Federal.

Art. 98. Aplica-se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo aos interessados a interposição de recurso, com prazo aberto após a divulgação do resultado.

Art. 99. Após definido o vencedor, o ato que autoriza a contratação direta em razão do valor nos termos do artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 100. A dispensa eletrônica deverá ser utilizada, quando o recurso for oriundo de transferências voluntárias da União, observando o teor da Instrução Normativa 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier substituí-la.

Art. 101. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o Prefeito Municipal, admitida a delegação para Secretários Municipais.

Art. 102. As dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123 de 2006, naquele que couber.

§1º. Nas contratações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

§2º. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art. 103. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO SISTEMA REGISTRO CADASTRAL

Art. 104. Administração Pública Municipal poderá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º. É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§2º. A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3º. Na hipótese a que se refere o §2º, deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 105. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprovante da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 106. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 105, deverá ser condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da imparcialidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuam ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 107. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 108. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatória a todos os órgãos da Administração Pública municipal, autárquica e fundacional do Município de Jaguaraiá.

I. celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II. repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III. registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos que quais este artigo esteja referido, conforme o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 109. Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº. 12.462, de 04 de agosto de 2011, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação indicada.

Art. 111. Fica revogado o Decreto nº. 630/2025.

Art. 112. Este Decreto regularizará entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 113. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES SALES VIEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS GOMEZ PEREZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ERIC DUDIK ROGÉRIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 782/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04230/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022, de

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 3º da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo - Agente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, é responsável pelo atendimento ao público tanto da SEMA quanto da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, auxilia a Secretaria na distribuição dos documentos confidenciais referentes à Secretaria de Meio Ambiente;

Considerando que a servidora é responsável pelo levantamento patrimonial, que além de suas funções administrativas é responsável por atividades extras, desempenha tarefas como atender a sala de reuniões e realizar atividades externas a pedido do Secretário, é responsável pela contagem dos cadastros de visitação do Vale do Codo, repassando essas informações à Técnica de Meio Ambiente para a elaboração dos relatórios periódicos;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, senhora **JANE SARAIVA DUARTE** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.316-4 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.589-99, matriculada sob nº. 6.678, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PÉREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente



DECRETO nº. 783/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 06950/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Psicólogo junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora será responsável por oferecer apoio psicológico aos alunos, identificar dificuldades emocionais e comportamentais, e encaminhamentos para os casos que necessitem; atuar na orientação de professores e pais, fornecendo estratégias para lidar com problemas comportamentais em sala de aula e promover práticas pedagógicas inclusivas; mediar conflitos entre alunos, incentivando o diálogo e a compreensão mutua; fazer palestras dentro do campo da psicologia nas escolas; relatar resultados diários e aplicar testes psicológicos como o WISC-IV, o qual exige extrema atenção e habilidade técnica, medindo diversos aspectos do funcionamento cognitivo; participar de diversas reuniões com pais e reunões de rede, garantindo uma comunicação eficaz entre a escola, as famílias e outros profissionais envolvidos no desenvolvimento dos alunos;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de PSICÓLOGO, senhora **ROBERTA BENCK RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.498-2 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.769-41, matriculada sob nº. 9.797, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 09 de maio de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 784/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.695.500,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.695.500,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

2.077 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

356 31.90.94.00.00.00.00.0000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 500,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL

2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIL

111 31.90.94.00.00.00.0000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 15.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

2.034 Manutenção dos Serviços Administrativos da SETUR

161 33.90.39.00.00.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 34.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMEC

210 33.90.32.00.00.00.00.0102 Material, bem ou Serviço de Distr. Gratuita 1.000.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde

281 33.90.39.00.00.00.0303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00

2.105 Manutenção Convênio com Consórcio

297 33.71.70.00.00.00.0303 Rateio Pela Participação em Consórcio Público 334.000,00

2.073 Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas

332 33.90.39.00.00.00.0303 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

15 SECRETARIA M. DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL - SEMSP

2.021 Manutenção da Segurança Pública e Ordem Social

411 33.90.36.00.00.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 12.000,00

Artigo. 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2024:

Fonte **Descrição** **Valor**

0000 Recursos Ordinários (Lívres) 500,00

II. Oriundos de excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte **Descrição** **Valor**

0000 Recursos Ordinários (Lívres) 61.000,00

0303 Saúde - Receitas Vinculadas - 15% 634.000,00

III. Oriundos do cancelamento das seguintes Dotações:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMEC

204 31.90.11.00.00.00.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.000.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 08 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 785/2025

Súmula: Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **ANDRÉIA APARECIDA VALENTIM**, nos termos do Protocolo Geral sob nº. 05321/2025.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente.

DECRETA

Art. 1º. Fica Instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por **ANDRÉIA APARECIDA VALENTIM**, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor Classe "C", sob matrícula nº. 2.974, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 05321/2025.

Art. 2º. A comissão processante, conforme dispõe o Decreto nº. 017/2025, será composta dos seguintes membros: Presidente: Matheus Rissatto Rivoiro; Secretária: Silvana Aparecida Lopes Valongo Kojo; Membros: Lucas Madureira Ferreira, Alessandra Walenga Vaz e José Sidnei Lozeski Filho.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 786/2025

Súmula: Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **DIEGO MACEDO TAQUES**, nos termos do Protocolo Geral sob nº. 06708/2025.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente.

DECRETA

Art. 1º. Fica Instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por **DIEGO MACEDO TAQUES**, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Oficial de Manutenção, sob matrícula nº. 6.526, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 06708/2025.

Art. 2º. A comissão processante, conforme dispõe o Decreto nº. 017/2025, será composta dos seguintes membros: Presidente: Matheus Rissatto Rivoiro; Secretária: Silvana Aparecida Lopes Valongo Kojo; Membros: Lucas Madureira Ferreira, Alessandra Walenga Vaz e José Sidnei Lozeski Filho.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 787/2025

Súmula: Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **SIRLEI DE OLIVEIRA ZESEZYCHI**, nos termos do Protocolo Geral sob nº. 05315/2025.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente.

DECRETA

Art. 1º. Fica Instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por **SIRLEI DE OLIVEIRA ZESEZYCHI**, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor Classe "C", sob matrícula nº. 1.053, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 05315/2025.

Art. 2º. A comissão processante, conforme dispõe o Decreto nº. 017/2025, será composta dos seguintes membros: Presidente: Matheus Rissatto Rivoiro; Secretária: Silvana Aparecida Lopes Valongo Kojo; Membros: Lucas Madureira Ferreira, Alessandra Walenga Vaz e José Sidnei Lozeski Filho.

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 49 da Lei Municipal nº. 2913/2022, a **TANIA GEMA MARODIN ASSIS**, portadora da Cédula de Identidade nº. XXX.106-11/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.989-15, no cargo de Professor Classe C, sob matrícula nº 1041, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.



SEARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 052
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2023, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 022/2023 para que no período de **16 a 26 de maio de 2025**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- Carteira de Trabalho digital;
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Orgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos dependentes até 21 anos
- Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)
- Exame toxicológico com resultado negativo e dentro do prazo de validade (para o cargo de motorista C, D e E, operador de máquinas pesadas, tratorista e guarda civil municipal)
- para o cargo de Motorista Habilitação C, D e E, Cursos de Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte Escolar, Cargas de Produtos Perigosos e Veículos de Emergência.

CARGO: **ELÉCTRICA PREDIAL**

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
3º	JONATHAN DONATO RAMOS DA SILVA	10031	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEME E DEVIDO DESISTÊNCIA DE GABRIEL DE CAMARAO E DEVIDO DESISTÊNCIA DE LUIS ANTONIO BATISTA

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 16 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

EUEL MENDOS DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº05/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para a Construção do Espaço Educativo Urbano, 12 Salas de Aula - ESCOLA MUNICIPAL PORTAL DO SERTÃO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:50min do dia 19/05/2025 as 13:50 min horas da dia 11 de junho de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13:51min às 13:59 do dia 11 de junho de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min horas da dia 11 de junho de 2025.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bilcompras.org.br Ou através do e-mail: compras@sefip.jaguaraiava.pr.gov.br - Maiores Informações no Deptº de Compras e Licitação – sito a Praça Isobel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9437 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 14 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2025

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de óleos lubrificantes, aíla graxas, aditivos e produtos para limpeza veicular para atender a frota municipal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 19/05/2025 as 08:30 min horas da dia 12 de junho de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às 08:59 do dia 12 de junho de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas da dia 12 de junho de 2025.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bilcompras.org.br Ou através do e-mail: compras@sefip.jaguaraiava.pr.gov.br - Maiores Informações no Deptº de Compras e Licitação – sito a Praça Isobel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9437 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 14 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaborar o diagnóstico socioterritorial da Assistência Social de Jaguariaíva, entre julho e setembro de 2025.

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

Empresa Contratada: LUCIANA FRANCO SILVESTRE LTDA CNPJ: 43.153.560/0001-99

VALOR: R\$ 28.054,46

INFORMAÇÕES: compras@sefip.jaguaraiava.pr.gov.br ou Portal da Transparência do Município de Jaguariaíva - PR.

Jaguariaíva, 16 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC, AGENCIA DO TRABALHADOR E SALA DO EMPREENDEDOR.

Contratada: BRANCA XAVIER DA SILVA FANCHIN

CNPJ: 559.610.709-30

VALOR MENSAL: 5.800,00 **VALOR ANUAL:** R\$69.600,00

Jaguariaíva, 15 de maio de 2025.

JOSE SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTRARIA Nº 030/2025

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, alínea "h" da Lei Municipal 2071/2009 e de acordo com o disposto no Decreto Municipal 049/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOVEIS EM GERAL, a qual será composta pelos seguintes membros:

Senhor ALEXANDRE OTANI, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Advogado, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.329.3XX-9, SSP/PR e inscrito no CPF nº 028.753.9XX-XX;

Senhor DJALMA CAMARGO NETO, brasileiro, em uma união estável, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da Cédula de identidade R.G. nº 8.874.2XX-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 078.525.9XX-9;

Senhor JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO PRIOTTO, brasileiro, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Advogado, portador da Cédula de identidade R.G. nº 3.765.3XX-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 532.379.9XX-XX;

Senhor SIMONE VAZ DOS PASSOS, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Almoxarife, portadora da Cédula de identidade RG nº 15.576.3XX-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 064.196.9XX-XX;

Artigo 2º: Os bens avaliados terão como finalidade o Descarte ou Alienação por Leilão Público, forte o disposto na Lei Federal nº 8.689/93.

Artigo 3º: Os bens deverão ser classificados e avaliados pela Comissão e desafetados do Patrimônio Público.

Artigo 4º: Os serviços prestados em decorrência desta Portaria, serão sem ônus para a SEMAE, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº 2155/2010).

Artigo 5º: A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se

Jaguariaíva, 16 de maio de 2025

ADILSON RODRIGO MILEK
Presidente do SAMAE
Decreto nº 049/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº25/2025

1) **Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**

2) **Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de hidrômetros de ½ (meia polegada), com a finalidade de atender às necessidades da Autarquia SAMAE, de Jaguariaíva PR. Descritos no Edital e anexo I.

3) **Abertura da Licitação:** 27/05/2025 às 09:00 horas

4) **Recebimento das Propostas:** 09:00 horas do dia 14/05/2025 às 08:30 horas do dia 27/05/2025.

5) **Inicio da Sessão de Disputa de Preços:** 09:00 horas do dia 27/05/2025.

6) **Lugar:** Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.

O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site www.samaejv.org.br ou www.bilcompras.org.br

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariaíva PR, telefone (43) 3535-9211.

Jaguariaíva, 14 de maio de 2025.

Nei Aparecido Camilo
Precepeiro do SAMAE

REPUBLICADO POR INCORRÇÃO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA: 12 MESES - **ASSINATURA:** 10/05/2025

Considerar-se registrados os preços relacionados desta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024 - RIVAR DE MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.337.046/0001-32, estabelecida com sede na Rua Belém, 297 - Jardim Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Jaguariaíva PR - CEP: 84.200-000

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HORAS	900	Contratação de empresas especializadas em manutenção elétrica predial, para atender as instalações elétricas, prediais em geral e estruturas, como manutenção em painéis de fiação de controle, instalação e montagem de painéis para comando e controle, instalação e manutenção de sistemas de iluminação em geral, instalação e manutenção em automação em geral, montagem de postes em geral e reparo de equipamentos elétricos.	R\$ 69,00	R\$ 62.100,00

TOTAL

R\$ 62.100,00

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento junto ao Portal da transparência que será integrada pelos seguintes membros:

RESOLVE



CÂMARA



MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2024 - ABRIL/2025

Página: 1 / 2
Exercício de 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$)
	Maio/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	387.946,43	525.433,21	400.018,24	405.657,67	400.467,23	368.237,37	386.187,58	523.012,77	432.454,41	408.497,26	429.311,58	411.201,98	5.078.425,73
Pessoal Ativo	387.946,43	525.433,21	400.018,24	405.657,67	400.467,23	368.237,37	386.187,58	523.012,77	397.290,63	373.333,48	392.470,49	374.360,89	4.934.415,99
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	332.870,70	469.741,95	343.820,52	349.076,07	342.995,46	314.914,66	334.462,23	451.610,60	347.803,73	322.866,94	338.621,77	320.150,08	4.268.934,71
Obrigações Patronais	55.075,73	55.691,26	56.197,72	56.581,60	57.471,77	53.322,71	51.725,35	71.402,17	49.486,90	50.466,54	53.848,72	54.210,81	665.481,28
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.163,78	35.163,78	36.841,09	36.841,09	144.009,74
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.163,78	35.163,78	36.841,09	36.841,09	144.009,74
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	1.213,41	8.281,18	2.022,35	0,00	25.569,64	84.337,15	46.578,80	37.754,29	36.841,09	242.597,91
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	1.213,41	8.281,18	2.022,35	0,00	25.569,64	49.173,37	11.415,02	913,20	0,00	98.588,17
Decretos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.163,78	35.163,78	36.841,09	36.841,09	144.009,74
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 195, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcota dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Porteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	387.946,43	525.433,21	400.018,24	404.444,26	392.186,05	366.215,02	386.187,58	497.443,13	348.117,26	361.918,46	391.557,29	374.360,89	4.835.827,82
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												207.205.695,25	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)												3.803.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)												0,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22)												0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais												0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												203.402.695,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III) a + (VII)												4.835.827,82	2,38%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												12.204.161,72	6%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												11.593.953,63	5,7%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x X) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												10.983.745,55	5,4%

Fonte: Sistema Contábil - Bemba Sistemas. Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA. Emissão: 15/05/2025, às 15:06:05.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

DECRETO LEGISLATIVO nº 36/2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 14 de maio de 2025.

NOMEAR

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Dimas Alberto Faria Correa

Vereador - Presidente

ANDRIELE GOMES DA SILVA, portadora do RG nº x.xxx.245-2 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.359-24, no cargo de provimento em Comissão de Diretora de Patrimônio – Nível Médio CC-1, tendo por data de nomeação em 15/05/2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 14 de maio de 2025.

RESOLVE

EXONERAR

ANDRIELE GOMES DA SILVA, portadora do RG nº x.xxx.249-1, SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.829-30, no cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar – Nível Superior CC-2, de acordo com a Lei Municipal nº 2407/2012, para prestar serviços neste Legislativo Municipal, indicando-a para assessorar o Vereador Ademar da Costa Passos, tendo por data de nomeação em 15/05/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Dimas Alberto Faria Correa

Vereador - Presidente

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARAIÁVA – PR

Travessa Silviano Camilo, 70 Cidade Alta – Fone (043) 3536-3363.

Resolução 013/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2294/2010 em acordo com reunião ordinária realizada em 13 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão, Plano de Ação e Plano de Trabalho, referente ao repasse: Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – Deliberação 013/2025, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Conforme ata 395/2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala de sessões, 13 de maio de 2025.

Simone Leite Cunha

Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO N° 013/2025 – CEDCA/PR

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais do órgão Gestor:

Município: Jaguariaíva	CNPJ: 76.510.900/0001-38
Endereço:	CEP:

RESOLVE

DANIELE MARIA FÉLIX DA SILVA, portadora do RG nº x.xxx.249-1, SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.829-30, no cargo de provimento em Comissão de Diretor de Patrimônio – Nível Médio CC-1, tendo por data de exoneração em 14/05/2025.



Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta 8420000-000

Telefone (45) 3535-9323 E-mail Institucional asocial@jaguaraiá.pr.gov.br

Nome da Secretaria Municipal responsável pela Política da Criança e do Adolescente

Claia Aparecida Valenga Sloboda

Telefone (45) 3535-9323 Celular (45) 99577-0788 E-mail asocial@jaguaraiá.pr.gov.br

Nome do Programa/Serviço

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e Adolescentes Primavera

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e Adolescentes Curumim

Local/Endereço onde será executado o programa/serviço

Rua Francisco Beltrão, s/n – Primavera II

Rua 7 de setembro, s/n – Cidade Alta

2. DIAGNÓSTICO

O município de Jaguaraiá, código 4112006 no IBGE tem uma população de aproximadamente 35,141 habitantes, segundo dados do IBGE 2022, sendo 32% população rural e 68% população urbana, com densidade demográfica 24,2 habit/km² (2022). A Escolaridade entre crianças e adolescentes de 6 a 14 anos é de 98 % (2010), tendo IDH de 0,743. O município de Jaguaraiá conta com dois Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos governamentais, o qual atendem crianças e adolescentes de 6 a 14 anos com oficinas e atividades em grupo, com o objetivo de promover a convivência e fortalecimento de vínculos entre estes, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade social e risco. Principalmente aquelas em situação de descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família. Em maio de 2025 foi realizado o levantamento e 69 famílias em situação de descumprimento de condicionalidades, sendo 18 famílias em situação de suspensão.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é uma iniciativa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que visa promover a convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de risco social e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. Para crianças e adolescentes, o SCFV é estruturado de forma a promover o desenvolvimento integral, estimular a cidadania e proteger de situações de vulnerabilidade. No município ele é desenvolvido referenciado aos CRAS Primavera e CRAS Pedrinha. Os grupos são divididos por faixa etária de crianças e adolescentes, conta com instrutores/educacionais e monitores os quais desenvolvem as atividades de forma lúdica, com a participação da Secretaria de Educação, para desenvolverem de algumas atividades. O SCFV atende de segunda-feira a quinta-feira, todos os dias no período da manhã e outros no período da tarde. O recurso será investido com material de custeio e permanente para fortalecer e ampliar o atendimento e qualidade dos SCFV no município.

4. PÚBLICO ALVO

- Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos do município, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social, em risco de violação de direitos, ou inseridos em programas de transferência de renda, como o Bolsa Família.

5. OBJETIVOS

- Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- Promover o acesso à cidadania e a direitos;
- Estimular a participação social e a convivência comunitária;
- Prevenir situações de risco pessoal e social.

6. METAS DE ATENDIMENTO

Atender uma média de 160 crianças mês, aproximadamente 100 famílias.

7. METODOLOGIA DE TRABALHO

- Trabalho em grupo, respeitando as faixas etárias e os interesses dos participantes;
- Acolhimento e escuta ativa;
- Participação ativa das famílias nas atividades, com acompanhamento sistemático dos participantes;
- Integração com a rede de proteção social (CRAS, CREAES, escolas, unidades de saúde etc.).

As atividades são desenvolvidas em espaços próprios para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tendo como público, crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 14 anos. As atividades são desenvolvidas por instrutores/educacionais e monitores, com grupos de no máximo 15 crianças e adolescentes, divididos por faixa etária. As atividades, acontecem no período matutino e vespertino, sendo duas

8. ATIVIDADES E CRONOGRAMA (Eixos norteadores)

Objetivos	Atividades	Periodicidade das atividades		
		diária	semanal	mensal
- Trabalhar a Convivência Familiar e Social:	1 - Dinâmicas; pinturas e trabalhos manuais;	X		
	2 Oficinas de convivência, com artesãos;		X	
	3 - Passios externos;			X
	4 - Vídeos educativos para posterior discussão.		X	
- Atividades do Direito de ser:	1 - Atividades lúdicas;	X		
	2 - Oficinas de artesanato;		X	
	3 - Atividades esportivas e de recreação;			X
	4 - Atividades temáticas.	X		
- Desenvolver a participação:	1 - Teatro;		X	
	2 - Atividades esportivas;		X	
	3 - Palestras;			X
	4 - Oficinas diversas: Ex: música, pintura, artesanato		X	
- Ações de capacitações e fortalecimentos do Sistema de Garantia de Direitos, Profissionalização e Proteção do Trabalho	1 - Capacitação e Qualificação para educadores, técnicos de referências e rede de Proteção – Fortalecendo a rede de proteção;			X
	2 - Reuniões e orientações com as famílias;			X
	3 - Oficinas preparatórias com adolescentes para o Programa Jovem Aprendiz;		X	
	4 - Mobilização e campanhas com as famílias;			X
	5 - Cursos profissionalizantes para adolescentes para inserção no mercado de trabalho			X

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

O Plano de Trabalho pertinente a deliberação 013/2025 elaborado para atender crianças e adolescentes que fazem parte dos Serviços de Convivências e Fortalecimentos de Vínculos do município, encaminhados e acompanhados pelos CRAS atendendo a elaboração de propostas de ações/metas, abordando os objetivos e atividades. Ficará responsável pela avaliação e monitoramento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual acompanhará semestralmente não somente as prestações de contas, mas a gestão deverá enviar relatórios com fotos da execução das atividades e dos recursos.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	Camila Rojim de Moura
Telefone	(45) 3535-9324
E-mail	camillesedes@outlook.com

Formação/Registro no Conselho

Serviço Social/CRESS 5477

Jaguaraiá, 13 de maio de 2025.

José Sloboda
Prefeito Municipal

Claia Aparecida Valenga Sloboda
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Gestora da Política da Criança e do Adolescente